



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"  
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

## **PARECER CONCLUSIVO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 – CMI**

Em conformidade com o Artigo 69, § 5º, Lei Federal nº 13.019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, e art. 203 da Instrução nº 01/2024 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

### **I - Da identificação do Ajuste, do Órgão Concessor, da OSC;**

Parecer Conclusivo do TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, recursos municipais oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, repassados à ASSOCIAÇÃO ABRIGO A IDOSOS REVERENDO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 54.718.218/0001-05, entidade sem fins lucrativos fundada em 07/05/1990.

### **II - Da localização e do regular funcionamento da beneficiária, da finalidade estatutária;**

Localizada neste município, na Rua Bonfim nº 68 - Vila Progresso CEP: 19807-635, a beneficiária funcionou, do mês de abril à parcialmente o mês de agosto de 2024 sob a presidência do Sr. José Carlos Reis CPF: 710.512.448-20 e após, sob ação civil pública do Ministério Público do Estado de São Paulo decidida no processo nº 1504033-12.2023.8.26.0047 de 08/08/2024. A ação civil relacionada deferiu ao Ministério Público nomear os seguintes administradores provisórios pelo prazo de 06 meses: 1) Elenise Alzira Ribeiro de Oliveira Zanetti (na função de presidente provisória); e demais membros da diretoria, cujas atribuições por esta definida: 2) Geraldo Antônio Miranda; 3) Nelma Maria de Oliveira; 4) Maria Madalena de Camargo; 5) Paulo César de Moraes.

A ação mencionada determinou aos administradores provisórios que apresentassem, no prazo de 15 dias a contar da data da ação, relatório inicial acerca das providências urgentes adotadas ou a serem adotadas; relatório mensal dos atos praticados e ao final do prazo da administração provisória, fosse enviado relatório sobre a viabilidade da manutenção das atividades da instituição requerida.

**Tem por finalidade estatutária** I. A Associação Abrigo a Idosos - Ver. Guilherme Rodrigues Pereira, tem por finalidade prestar assistência e proteção aos idosos acolhidos, nas áreas de alimentação, saúde, higiene, vestuário e recreação. II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. III. No desenvolvimento de suas atividades a Associação Abrigo a Idosos- Ver. Guilherme Rodrigues Pereira, promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme descrito em seu Estatuto Social, artigo 2º. de 20 de Março de 2021.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"  
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

## **III - Do objeto;**

Tem por objeto garantir atendimento integral a idosos em situação de risco pessoal e social, priorizando o resgate e manutenção do vínculo familiar e a integração social. Os serviços prestados são a idosos do ambos os sexos, dependentes, semi dependentes e independentes, abrigados através de Ordem Judicial ou aqueles impossibilitados de manterem-se sozinhos ou terem a proteção familiar garantida. Essa instituição de longa permanência tem capacidade máxima de atendimento a 52 (cinquenta e dois) idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. O objeto foi cumprido.

## **IV - Dos repasses concedidos, empenho, data de repasse, valor, fonte de recursos e rendimentos da aplicação financeira.**

Durante o exercício de 2024 foi repassado a OSC o valor de R\$ 47.593,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais) devidamente autorizado no Edital nº 001/2024 da Resolução nº 002 de 21 de março de 2024, publicado no DOM <https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=65fdecf56e457.pdf>

Extrato do Termo de Fomento nº 02/2024 foi publicado dia 02 de maio de 2024 no DOM <https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=66354572f355a.pdf>

O valor repassado é oriundo de recursos abatidos de imposto de renda de Terceiros, por meio de doações ao Fundo Municipal do Idoso de Assis.

| Fonte do Recurso: Municipal - FMI   |                 |             |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|
| Empenho Extra-Orçamentário          | Data do Repasse | Valor (R\$) |
| 961/1                               | 07/05/2024      | 5.900,00    |
| 961/4                               | 08/08/2024      | 41.693,00   |
| Total do Repasse no Exercício       |                 | 47.593,00   |
| Rendimentos da Aplicação Financeira |                 | 0,00        |
| Total disponível no Exercício       |                 | 47.593,00   |

## **V - Das datas de entrega das respectivas prestações de contas, da aplicação de sanções;**

Foi encaminhada a prestação de contas e justificativa do atraso, na data de 20/02/2025 sob protocolo nº 4347.

A prestação de contas foi entregue em 28/02/2025 sob o protocolo nº 5395, havendo sanções por atraso de entrega, notificados pelos ofícios nº 17/2025; 46/2025 e 55/2025.

A administração provisória conseguiu enviar somente os extratos bancários da conta do Termo de Fomento nº 02/2024, Banco do Brasil Agência 6570-6 conta corrente nº 12025-1, mas não



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"  
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

conseguiu apresentar documentos contábeis, administrados pelo anterior presidente Sr. José Carlos Reis, visto que instalaram-se em 20/08/2024.

## **VI - Dos valores aplicados no objeto do repasse;**

Foram apresentados extratos bancários de conta corrente detalhados com os nomes dos funcionários pagos e seus respectivos valores individuais, comprovando pagamento de salário. Foi enviado também a Relação Nominal dos Funcionários pagos com o recurso. Não foram apresentados holerites. Foram comprovados o pagamento de salários no valor do recurso de R\$ 47.593,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais).

## **VII - Da devolução, das glosas, dos saldos autorizados para sua utilização em exercício subsequente;**

Não houve glosa nem saldo remanescente.

## **VIII - Da consonância das despesas com as metas, dos resultados obtidos, do cumprimento do plano de trabalho;**

Foram comprovados os pagamentos da equipe por meio do envio dos extratos bancários detalhados em que aparecem os nomes dos funcionários e valores.

## **IX - Do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;**

Não pode ser comprovada todas as cláusulas.

## **X - Dos documentos comprobatórios de despesas e sua contabilização pelo contador, da disponibilidade a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;**

Não foram apresentados registros contábeis pela OSC beneficiária.

Da informação do Ajuste no corpo dos documentos de despesas que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem;

Não enviado

## **XI - A disponibilização pela OSC das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"  
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

**recursos envolver gastos com pessoal;**

A OSC enviou declaração afirmando que não está regular com os recolhimentos de encargos trabalhistas e sociais. Apresentou apenas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;**

O recurso repassado por meio do TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024 (CMI) destinou-se a despesas de caráter suplementar da Beneficiária, e não atendeu aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. E está sob intervenção do Ministério Público;**

**XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos concessionários e do Conselho Fiscal da Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

A Prefeitura Municipal de Assis dispõe de sistema de Controle Interno instituído pela Lei Municipal nº 6.370/2017, e tem como Controladora Geral a servidora Luciana Dos Santos Dorta Menegheti – CPF: 265.047.388-66, designada pela Portaria nº 39.361/2025 de 19/02/2025. Enquanto que a Entidade Beneficiária é fiscalizada por meio de Comissão Provisória tendo como membros:

- 1 - Geraldo Antônio Miranda – CPF: 001.920.938-00
- 2 - Paulo César de Moares – CPF: 079.009.738-93
- 3 - Gustavo Rabelo Fernandes Duarte – CPF: 275.380.768-09

**XIV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade públicos concessionários, quando houver;**

Houve visita de monitoramento por parte da direção provisória e presidente do Conselho municipal do Idoso em 25 de fevereiro de 2025. Documento anexo a prestação de contas.

**XV - Da aprovação da aplicação dos recursos;**

Com base nas considerações acima do processo de prestação de contas, concluímos pelo **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** a aprovação da aplicação dos valores repassados durante o exercício de 2024 a referida Organização da Sociedade Civil pela ausência da prestação de contas.

**XVI - Das ressalvas;**

- 1- Não apresentou as demonstrações contábeis;



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"  
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

- 2- Não aplicou o recurso recebido;
- 3- Não publicou o Ajuste no local e em sítio da internet, descumprindo o artigo 11 da Lei 13.019/2014;
- 4 - Não está em regularidade com o pagamento de encargos federais e trabalhistas.

A cláusula Décima Quinta do Termo de Fomento nº 02/2024 descreve que "Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem."

**A Associação Abrigo a Idosos teve a inscrição cancelada do Conselho Municipal do Idoso publicada na Resolução nº 002/2025 do CMI e no Diário Oficial Municipal em 20/02/2025:**

**<https://www.gdoo.com.br/publicacao/?arg=67c105e248450.pdf>**

## **XVII - Da data e signatários;**

Assis, 30 de maio de 2025

**Camila de Moraes Delchiaro**  
CPF: 322.912.428-65  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**Gustavo Rabelo Fernandes Duarte**  
CPF: 275.380.768-08  
Gestor da Parceria